

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO EUROPEIA



A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia,

Tendo em conta o artigo 349º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cujo alcance foi reforçado pela decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, no seu Acórdão de 15 de dezembro de 2015 (processos apensos C-132/2014 a C-136/2014);

Reconhecendo o papel da cooperação entre as suas Regiões como um contributo efetivo para a consagração jurídica de um estatuto da ultraperiferia, alicerce da política da União em prol delas, no quadro do Tratado de Lisboa;

Considerando que este estatuto, ao reconhecer a especificidade das Regiões Ultraperiféricas, prevê um tratamento diferenciado que permite medidas específicas e/ou adaptadas às respetivas realidades e constrangimentos permanentes;

Considerando que as suas Regiões conferem à União Europeia uma dimensão marítima e uma presença geográfica internacional únicas;

Considerando a importância de uma cooperação ativa, bem como do reforço de uma solidariedade política para sensibilizar continuamente as instituições europeias sobre a necessidade de uma estratégia europeia específica em prol das Regiões Ultraperiféricas, em conformidade com o artigo 349º do TFUE;

Partilhando o objetivo de continuar a promover e a levar a cabo ações de cooperação inter-regionais em diversos domínios, tanto entre si como com outras regiões europeias, territórios ou países situados no seu ambiente geográfico ou com os quais mantêm laços tradicionais;

Desejando acentuar a sua política de comunicação para melhor fazer compreender a realidade ultraperiférica, continuando, ao mesmo tempo, a reforçar os mecanismos de cooperação entre as administrações, instituições públicas, empresas e organizações económicas e sociais;

Reconhecendo que esta decisão corresponde à vontade de prosseguir o processo de cooperação estabelecido tendo em conta o cúmulo dos constrangimentos que pesam sobre estas Regiões, o qual exige uma continuação da ação de apoio da União Europeia;

Tendo em conta o artigo 17º do Protocolo de Cooperação adotado na XXIVª Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas em novembro 2019;

Adota o Protocolo seguinte:



Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Protocolo estabelece uma estrutura de cooperação política e técnica entre os Presidentes dos órgãos executivos das Regiões Ultraperiféricas dos Açores, das Canárias, de Guadalupe, da Guiana, da Madeira, da Martinica, de Maiote, de A Reunião e de Saint-Martin, denominada "Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas". A sua composição e as suas atribuições são regidas pelos artigos seguintes.
2. Os objetivos gerais desta cooperação são:
 - Coordenar a sua ação conjunta e adotar posições comuns para a defesa, junto da União Europeia, dos interesses da ultraperiferia;
 - Reforçar a ação europeia relativa às Regiões Ultraperiféricas, com base nas disposições dos Tratados;
 - Defender os interesses comuns da ultraperiferia em todas as organizações europeias e internacionais com vocação regional onde estão representadas;
 - Reforçar a cooperação e a mutualização de recursos entre as Regiões Ultraperiféricas, particularmente no quadro de projetos de cooperação comuns.

Artigo 2º

Estatuto jurídico da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

Para a realização dos objetivos previstos no presente Protocolo a Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas pode adotar a forma jurídica considerada mais adequada.

Artigo 3º

Organização

A estrutura de cooperação política e técnica é organizada como se segue:

- A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a seguir designada por "CPRUP", órgão principal da cooperação política e técnica entre as Regiões Ultraperiféricas membro.
- O Comité de Acompanhamento, a seguir designado " CdA" que assiste a CPRUP.



Artigo 4º

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

1. A CPRUP é composta pelos Presidentes dos órgãos executivos de cada Região Ultraperiférica membro.

Caso necessário, o(a) Presidente pode fazer-se representar por um membro escolhido do seu executivo, dispondo de um mandato que lhe permita assumir compromissos em nome do Presidente da sua Região.

2. Funções da CPRUP:
 - Definir e impulsionar as orientações políticas e estratégicas fundamentais desta cooperação;
 - Representar os interesses comuns da ultraperiferia junto das instituições, dos órgãos e dos organismos da União Europeia;
 - Escolher, entre as respetivas Regiões membro, uma presidência rotativa da Conferência;
 - Adotar todas as decisões necessárias à prossecução dos objetivos do presente Protocolo.
3. A CPRUP reúne-se a convite da presidência rotativa. Devido a circunstâncias especiais pode também reunir-se a pedido de uma ou várias Regiões membro.
4. As decisões da CPRUP são tomadas por consenso.

Artigo 5º

Presidência da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

1. A presidência da CPRUP é exercida, sucessivamente, por cada Região membro por um período, por ela determinado, em acordo com todos os membros.
2. O(a) Presidente da Região Ultraperiférica que assegura a presidência da CPRUP exercerá as funções seguintes:
 - Representar a CPRUP junto das instituições, dos órgãos e dos organismos da União Europeia;
 - Coordenar ações e iniciativas com vista à defesa dos interesses das Regiões Ultraperiféricas;
 - Convocar as reuniões da CPRUP;
 - Presidir às reuniões da CPRUP;
 - Integrar o bureau político da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM);
 - Qualquer outra função que lhe seja atribuída pela CPRUP.



3. Além disso, a Presidência da CPRUP é responsável por:
- Elaborar e apresentar o programa da sua presidência no início do seu mandato;
 - Assegurar as relações com as instituições europeias em nome da Conferência;
 - Coordenar a representação das Regiões Ultraperiféricas no âmbito de manifestações europeias de interesse para a ultraperiferia;
 - Levar a cabo, por todos os meios apropriados, as ações de comunicação da CPRUP nomeadamente através do site da CPRUP;
 - Transmitir as posições comuns da CPRUP aos interlocutores considerados apropriados;
 - Organizar, no seu território, as reuniões da CPRUP, nomeadamente a conferência.
 - Apresentar, por ocasião da conferência, um relatório das suas atividades.
4. O(a) Presidente da CPRUP pode, informando previamente as outras Regiões membro, convidar a participar nos seus trabalhos os representantes de qualquer entidade de interesse.

Artigo 6º

A conferência

1. A conferência organizada no território da região que exerce a presidência decorre em, pelo menos, duas sessões:
 - Uma sessão interna reservada apenas às regiões membro, salvo exceção indicada no artigo 8º;
 - Uma sessão de parceria que reúne a CPRUP, bem como a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, os Estados-Membros de pertença e qualquer outro parceiro considerado apropriado;
2. Os presidentes debatem, em sessão interna, uma posição política, a seguir denominada "Declaração Final", com base numa proposta escrita transmitida previamente pelo CdA;

Qualquer proposta de alteração, apresentada pelos Presidentes na sessão, deverá fazer-se por escrito e nas três línguas de trabalho da CPRUP.

Uma vez adotada, a Declaração Final é assinada pelos Presidentes.
3. A Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho, os Estados-Membros de pertença, bem como qualquer outro parceiro considerado apropriado são destinatários da Declarações final da CPRUP.

Artigo 7º

O Comité de Acompanhamento

1. O CdA executa as orientações da CPRUP respeitando o código de conduta anexo ao presente Protocolo.
2. De acordo com a organização política e administrativa de cada região, o CdA é composto por altos funcionário(a)s, funcionário(a)s ou assimilado(a)s da administração das Regiões Ultraperiféricas, ou representantes políticos não eleitos. Estes são devidamente designados por cada Presidente e habilitados a representar a sua região.

Cada Região Ultraperiférica designa no seio do CdA um membro titular e um membro suplente.

3. As funções do CdA são as seguintes:
 - Preparar os trabalhos da CPRUP;
 - Executar os mandatos que a CPRUP lhe confia;
 - Procurar acordos para alcançar posições comuns sobre questões de interesse comum;
 - Contribuir, em apoio à Presidência da CPRUP, para a atualização do sítio web da CPRUP;
 - Coordenar a cooperação técnica prevista no artigo 11.º do presente Protocolo;
 - Submeter aos Presidentes uma proposta escrita da Declaração Final;
4. A presidência do CdA é exercida pelo membro titular ou suplente da Região Ultraperiférica que assegura a presidência da CPRUP. Este convoca as reuniões do CdA, com antecedência mínima de quinze dias, estabelece a ordem de trabalhos, preside às reuniões e elabora a ata dos trabalhos realizados.
5. O CdA reúne-se presencialmente de forma regular. Todos os membros devem estar disponíveis para assistir e contribuir ativamente para os trabalhos. Em caso de impedimento maior, os membros podem, excecionalmente, fazer-se representar por uma pessoa devidamente mandatada. Em falta, as reuniões podem realizar-se se confirmada a presença de mais de metade dos membros.
A Presidência pode, se necessário, organizar conferências telefónicas em complemento das reuniões presenciais.
6. As decisões do CdA são tomadas por consenso. Os membros devem responder às solicitações respeitando o método e calendário fixados pela Presidência. Em caso de silêncio, não podem opor-se de forma válida à decisão expressa da maioria.
Qualquer oposição a um posicionamento comum, em fase de elaboração, deve basear-se em argumentos fundamentados.
7. Toda a comunicação do CdA deve, imperativamente, fazer-se através de endereços institucionais (postais e/ou eletrónicos) e nominais. A





correspondência será remetida apenas aos membros do Comité, salvo casos excepcionais validados pelo CdA;

8. A reunião do CdA que antecede uma conferência pode, excepcionalmente, ser aberta a outras pessoas para além dos membros titular e suplente, sob reserva de notificação prévia ao CdA.

Essas pessoas devem possuir as condições fixadas no ponto 2 deste artigo e assistem à reunião na qualidade de observadores.

A pedido dos membros do CdA, certos momentos da reunião podem realizar-se à porta fechada.

Artigo 8º

Estatuto de Observador

1. Qualquer Região, relativamente à qual o respetivo Estado-Membro tenha encetado ações que visem uma alteração do respetivo estatuto face à União Europeia, em conformidade com o n.º 6 do artigo 355º do TFUE, poderá adquirir o estatuto de observador na CPRUP, na sequência de um pedido de adesão dirigido previamente à Presidência e após uma decisão da CPRUP.
2. O reconhecimento do estatuto de observador traduz-se no direito de assistir à conferência. O(a) Presidente da CPRUP poderá atribuir-lhe direito de palavra.
3. A qualidade de observador exclui qualquer participação nos debates sobre a Declaração Final.

Artigo 9º

Adesão à CPRUP

1. Qualquer Região, que tenha adquirido o estatuto de Região Ultraperiférica, poderá submeter um pedido de adesão escrito à CPRUP dirigido à Presidência.
2. A adesão é feita por decisão da CPRUP, sob reserva de aceitação do presente Protocolo.

Artigo 10º

Cooperação política

1. Como definido no artigo 1º e mais precisamente no âmbito da sua cooperação política, as Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a:
 - Agir de forma concertada e ativa junto das instituições europeias com vista à adoção, com base no artigo 349º do TFUE, de medidas específicas destinadas a criar as condições mais favoráveis à aplicação do direito da União Europeia no respetivo território;
 - Promover a defesa da dimensão ultraperiférica da União Europeia;



- Trocar informações e consultar-se mutuamente sobre as questões relativas à respetiva ação externa que sejam de interesse comum a todas as Regiões ou, pelo menos, de interesse para algumas delas;
 - Coordenar as respetivas ações com vista a adotar posições comuns.
 - Assegurar a maior visibilidade possível às ações da CPRUP.
2. Estas ações são conduzidas em estreita coordenação com as autoridades dos Estados-membros interessados e das instituições e órgãos europeus.

Artigo 11º

Cooperação técnica

1. Como definido no artigo 1º, os membros da CPRUP comprometem-se a prosseguir e a implementar ações de cooperação técnica em domínios de interesse comum.
2. A esse propósito, cooperam especialmente na promoção e reforço dos mecanismos de cooperação entre as administrações, instituições públicas, empresas e organizações económicas e sociais, e para estabelecer uma política de comunicação dinâmica que vise fazer compreender melhor o estatuto de Região Ultraperiférica e os seus desafios.
3. Os membros da CPRUP esforçam-se, igualmente, por promover esta cooperação técnica com outras regiões europeias, com os países situados no mesmo ambiente geográfico ou com os quais mantêm laços tradicionais.

Artigo 12º

Relações com a Comissão Europeia

No quadro da parceria privilegiada com a Comissão Europeia a CPRUP:

- Discute e/ou alerta para o impacto das políticas e das ações da União Europeia;
- Propõem a adoção de medidas específicas nos domínios em causa;
- Formulam as propostas necessárias à implementação de uma estratégia global em prol das Regiões Ultraperiféricas em domínios que sejam de interesse comum a todas as Regiões ou, pelo menos, um interesse para algumas delas;
- Apoiam os intercâmbios com a Unidade Regiões Ultraperiféricas, favorecendo encontros periódicos;
- Aprofundam o diálogo através dos vários instrumentos de governança existentes.

Artigo 13º

Relações com o Parlamento Europeu

A CPRUP velará em especial por:

- Promover a melhor coordenação possível com a instituição;
- Sensibilizar os deputados ao Parlamento Europeu para os assuntos que se revestem de um interesse específico para as Regiões Ultraperiféricas.

Artigo 14º

Cláusula de Salvaguarda

Os compromissos previstos no presente Protocolo são executados na medida em que não prejudiquem os interesses fundamentais das Regiões Ultraperiféricas.

Artigo 15º

Denúncia

1. Cada uma das Regiões membro da CPRUP poderá denunciar o presente Protocolo através de carta dirigida ao(à) Presidente.
2. A denúncia produzirá efeito trinta dias úteis após a data da sua notificação.

Artigo 16º

Sanções

Em caso de desrespeito do presente Protocolo, a qualidade de membro da Região visada poderá ser suspensa ou retirada, por decisão unânime dos restantes membros.



Artigo 17º

Duração

O presente Protocolo tem uma duração de cinco anos, renováveis.

Artigo 18º

Revisão

A CPRUP pode, de comum acordo, proceder a uma revisão do presente Protocolo.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura pelos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas membro da CPRUP.

Feito em Bruxelas, a 17 de novembro de 2025, em nove exemplares originais em línguas espanhola, francesa e portuguesa, fazendo as três versões igualmente fé.



AÇORES

João Manuel Botelho

CANÁRIAS

A. CHAILO

GUADALUPE

GUIANA

LECHAT-VEGA

MADEIRA

M. Albuquerque

MARTINICA

Ventadour

MAIOTE

Benêssa ou Ben

REUNIÃO

Thérèse Bello

SAINT-MARTIN

Messingon

ANEXO
CÓDIGO DE CONDUTA
DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DA
CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS RUP

OBJETO

O presente Código tem como objetivo fixar os princípios gerais e as normas de conduta a serem observadas pelos seus destinatários, por forma a assegurar a fim o bom funcionamento dos órgãos de cooperação da CPRUP e a consecução dos objetivos estabelecidos no Protocolo de Cooperação.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código aplica-se aos membros do Comité de Acompanhamento e a qualquer pessoa associada aos seus trabalhos.

PRINCÍPIOS

As pessoas submetidas ao presente Código devem pautar a sua atuação pela observância dos seguintes princípios:

✓ **Interesse comum**

Agir com respeito pelos legítimos interesses das outras Regiões com vista a alcançar um consenso na defesa comum da Ultraperiferia.

✓ **Solidariedade**

Apoiar os interesses de uma outra Região, desde que os mesmos não prejudiquem nem o interesse comum nem o interesse particular.

✓ **Igualdade**

Tratar cada membro de forma igual, na medida em que dispõe dos mesmos direitos e dos mesmos deveres.

✓ **Responsabilidade**

Agir com integridade, imparcialidade e eficácia.

✓ **Confidencialidade**

Não divulgar informações confidenciais e/ou sensíveis, obtidas no âmbito dos trabalhos comuns, sem o consentimento das outras Regiões, e observar a máxima discrição quanto ao seu conteúdo.

✓ **Transparência**

Compromisso de partilhar toda a informação suscetível de ser útil aos trabalhos comuns e comunicar todas as diligências individuais que possam igualmente dizer respeito a uma ou mais das restantes Regiões.

VALORES

As pessoas submetidas ao presente Código comprometem-se em garantir:

- A realização dos objetivos estabelecidos no Protocolo de Cooperação
- A execução do mandato confiado pela CPRUP
- A obtenção de um consenso por forma a alcançar posições comuns

Conflitos de interesse

As pessoas submetidas ao presente Código devem assegurar a ausência de conflitos de interesse que sejam prejudiciais aos interesses da CPRUP e das suas Regiões e à preservação de uma relação de confiança.

Existe um conflito de interesses quando coincidem interesses contraditórios, públicos e/ou privados, que possam afetar negativamente o exercício independente, objetivo, imparcial e ético das atividades da CPRUP.

A conduta dos destinatários não pode ser guiada por interesses pessoais, familiares, corporativos ou de quaisquer outras pressões externas.
